

ANEXO I  
PROJETO BÁSICO

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1 Constitui o OBJETO do presente Projeto Básico **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES**, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 1 - Equipamentos Médico-Hospitalares:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
01	Hora técnica (60 minutos) para serviços técnicos de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares da Rede Municipal de Saúde de Gaspar.	Hora	300	R\$ 138,52	R\$ 41.556,00
02	Fornecimento de peças originais.	Valor	58.862	R\$ 1,00	R\$ 58.862,00
<b>TOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$ 100.418,00</b>

Lote 2 - Equipamentos Odontológicos:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
03	Hora técnica (60 minutos) para serviços técnicos de manutenção dos equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Gaspar.	Hora	300	R\$ 139,18	R\$ 41.754,00
04	Fornecimento de peças originais.	Valor	107.498	R\$ 1,00	R\$ 107.498,00
<b>TOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 149.252,00</b>

1.1.1 Valor total estimado da contratação: **R\$ 249.670,00** (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta reais).

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

1.3.1 A solução contempla: 1) hora técnica para execução dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos e 2) fornecimento de peças.

1.3.2 Considerando a infinidade de peças que compõem cada equipamento, seria inviável citá-las e licitá-las individualmente. Assim, o valor unitário para o fornecimento de peças foi fixado em R\$1,00, de modo que, no momento em que for necessária a troca de peças, a empresa contratada

deverá apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos distintos para cada peça a ser adquirida, com indicação clara de nome e telefone dos fornecedores com os quais realizou cotação, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item. Caberá à fiscalização do contrato a verificação dos preços junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço.

1.3.2.1 Ressalte-se que, se o custo para aquisição da peça ultrapassar o percentual de 15% do valor total do equipamento, será avaliada a vantajosidade do conserto, podendo ser mais econômico para o Município a aquisição de um novo equipamento, pois, muitas vezes, quando o equipamento começa a ter problemas frequentes ou complexos (como a necessidade de troca de peças maiores), é sinal que sua vida útil está chegando ao fim.

1.3.2.2 Para a determinação do cálculo de viabilidade de troca das peças, foi realizado o levantamento dos valores dos equipamentos que podem vir a necessitar manutenção, conforme abaixo:

**Relação Estimada e Descrição dos Equipamentos Médico-Hospitalares:**

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR (R\$)
1	Autoclave 42 litros	STERMAX -DIGITALE BS EQUIPAMENTOS GENERICO	10	49.349,56
2	Autoclave horizontal 60 litros	STERMAX	03	15.102,00
3	Autoclave 70 litros	GENERICO	01	6.510,00
4	Mocho Giratório	GNATUS GENERICO - TECHNOFORT OLSEN	26	8.398,56
5	Seladora Aço Inox	KONDENTECH	10	10.150,00
6	Seladora	GENERICO - ALT STERMAX	07	2.492,48
7	Destiladora de água	CRISTOFOLI - GNATUS KONDENTECH BIOTRONCOMBR	08	5.304,51
8	Balança Digital Infantil	GENERICOS - GENERICO - WELMY BALANCAS	17	9.597,96
9	Cadeira De Rodas Adulto	DELLAMED - ORTOMOBIL	4	2.792,00
10	Centrífuga Clínica	HOFFMANN LAB	1	940,00
11	Criocauterio	GENERICO	1	3.360,00
12	Desfibrilador Externo Automático	INT - INSTRAMED - EASY SCHOCK - CMOS DRAKE	20	128.862,4
13	Esfingmanometro Adulto B	WELTEC ALLYN	10	3.050,00
14	Esfingomanometro Adulto	PREMIUM, BIC CBMED IND	470	50.463,35
15	Esfingomanometro Adulto G Obeso	UNILEVER	75	6.851,75
16	Esfingomanometro Infantil	GENERICO	22	2.101,40
17	Laringoscopia Adulto	MCL PRODUTOS HOSPITALARES MELCON	9	1.296,00
18	Laringoscopia Infantil	MCL PRODUTOS HOSPITALARES MELCON	7	1.115,700
19	Monitor Multiparametrico 12 Polegadas	CREATIVE	2	7.970,00
20	Negatoscopio	GENERICO	2	1.020,00
21	Aspirador de secreção	GENERICO NEVONI SNR	19	8.337,90
22	Detector Fetal Digital	GENERICO GENERICOS MD	36	18.471,08
23	Detector Fetal Digital De Mesa	MD	47	31.054,21
24	Eletrocardiografo Portátil	GENERICO GENERICOS	2	12.334,00
25	Estetoscopia	GENERICO GENERICOS	260	3.585,20
26	Estojo C/Zíper 1 Cabo E 4 Lâminas De Laringoscopia	SCOPE MEDICAL GENERICO	15	1.905,00



TOTAL	392.415,06
-------	------------

**Relação Estimada e Descrição dos Equipamentos Odontológicos:**

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR (R\$)
1	Autoclave 42 litros	STERMAX - DIGITALE BS EQUIPAMENTOS GENERICO	13	64.154,43
2	Autoclave horizontal 60 litros	STERMAX	04	20.136,00
3	Autoclave 70 litros	GENERICO	01	6.510,00
4	Aparelho Bomba à Vácuo 1,5HP	SCHUSTER	01	4.236,00
5	Aparelho Bomba à Vácuo 1 HP inativar	GNATUS - SCHUSTER ALLIAGE SAEVO	02	11.028,00
6	Aparelho Laser Portátil Odontológico	MMO EQUIPAMENTOS	02	7.138,33
7	Aparelho Raio-X odontológico	ALLIAGE SAEVO PROCION - GENERICO GNATUS	05	35.129,00
8	Aparelho Raio-X odontológico parede	PROCION - X DENT ALLIAGE SAEVO	01	9.350,00
9	Aparelho de ultrassom e jato odontológico	GNATUS KONDETECH	06	8.424,00
10	Bisturi Elétrico	GENERICO	03	13.898,95
11	Bisturi eletrônico	GENERICO	01	4.410,00
12	Bomba vácuo 1,5 HP portátil	NEVONI SNR	01	3.050,00
13	Bomba vácuo 5005 portátil	NEVONI	01	310,00
14	Cadeira Odontológica	GNATUS -KAVO ALLIAGE -OLSEN	19	225.783,92
15	Caneta de alta rotação	NSK -DX - SCHUSTER DABI ATLANTE KAVO	49	32.265,54
16	Caneta peça de mão reta	KAVO - DX	05	1.827,00
17	Caneta peça mão reta SGS-ES	NSK	02	2.963,200
18	Caneta alta rotação reserva	KAVO	02	2.000,00
19	Compressor 7 consultórios	SCHUSTER	01	14.700,00
20	Compressor de ar	DELTRA MED SCHUSTER - AIRMED	04	11.720,70
21	Compressor de ar 45 litros	SCHUSTER	04	20.833,34
22	Consultório Odontológico Portátil	D EXPRESS	01	28.378,00
23	Contra ângulo odontológico	KAVO - DX SCHUSTER -DABI ATLANTE - NSK DENTFLEX	30	11.786,00
24	Fotóforo	D-EXPRESS - MIKATO	02	5.376,610
25	Fotóforo clínico	GENERICO	01	4.210,500
26	Fotopolimerizador	GENERICO KONDETECH SCHUSTER	20	13.120,00
27	Fotopolimerizador Emite Now Duo	SCHUSTER	02	2.199,00
28	Lavadora Ultrassônica 6 litros	ALLIAGE SAEVO	01	2.910,00
29	Cuba ultrassom 2,5 l	KONDETECH	12	8.388,00
30	Micromotor Odontológico	DX -KAVO NSK - DABI ATLANTE	27	14.889,800
31	Motor Cirúrgico	NSK	01	11.850,00
32	Motor endodôntico	SCHUSTER	04	23.295,00
33	Negatoscópio	GENERICO	01	165,00
34	Negatoscópio Slim Led	VH ESSENCE	08	3.032,00
35	Peça de mão redutora 20:1	NSK	01	2.133,23
36	Peça de mão multiplicadora	NSK	02	4.066,96
37	Peça de mão para microcirurgia	NSK	01	2.196,66
38	Ultrassom Sonic Evo Duo	SCHUSTER	03	7.280,00



39	Cavificador	KAVO - DENTEMED DENTFLEX	18	11.311,714
40	Estabilizador para Raio-X	ALLIAGE - ADFTRONIK	06	6.960,00
41	Mocho Giratório	GNATUS - GENERICO TECHNOFORT - OLSEN	20	6.460,43
42	Seladora Aço Inox	KONDENTECH	10	10.150,00
43	Seladora	GENERICO - ALT STERMAX	07	2.492,48
44	Destiladora de água	CRISTOFOLI - GNATUS KONDENTECH BIOTRONCOMBR	08	5.304,51
45	Mini incubadora	GENERICO	18	3.060,00
46	Desfibrilador Externo Automático	INT	04	25.772,5
TOTAL				716.656,80

1.3.3. Dessa forma, os valores reservados para gastos com peças constituem valores meramente para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação, ou seja, a **CONTRATANTE** só fará o repasse de valores nos casos de necessidade real de aquisição de peças, **de acordo com os limites financeiros mensais determinados**, aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela **CONTRATADA**.

**OBSERVAÇÃO:** O valor determinado para o fornecimento de peças é **FIXO**. Os Licitantes participantes só darão lances para o item de Hora Técnica/Serviços, sendo que **o lance deverá ser pelo valor total do lote (somando o valor FIXO do fornecimento de peças mais o valor da Hora Técnica/Serviço proposto pelo licitante)**. Portanto, visto que o valor do item de Fornecimento de Peças é **FIXO**, este não sofrerá lances e será incorporado ao item de Hora Técnica/Serviços da Empresa Vencedora, que no momento oportuno deverá apresentar sua proposta readequada com o valor total para o Lote (conforme estabelecido em edital), ajustando somente o valor da Hora Técnica/Serviço de acordo com o percentual de desconto ofertado na fase de lances.

1.3.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser solicitados pela coordenação do serviço. A empresa executará os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia (facultada) ou das pendências levantadas.

1.3.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer peças necessárias à execução de serviços de manutenção, seguindo as seguintes condições:

- Emissão de relatório, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- Para análise e aprovação de compra de peças, deverão ser apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos distintos para cada peça a ser adquirida, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item, que serão analisados e aprovados (quando for o caso) pela fiscalização do contrato;
- As peças/materiais/componentes deverão ser novos, originais e de primeira qualidade;
- As peças/materiais/componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de instalação.

1.3.6 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

1.3.7 Na impossibilidade de conserto, seja por defeito crônico ou devido ao alto custo para aquisição de novas peças, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico atestando o motivo para a não realização da manutenção, e enviar à Secretaria de Saúde, juntamente com o equipamento em questão. O tempo incorrido para avaliação do equipamento, sem a realização de manutenção, **NÃO** ensejará custo algum à Administração.

1.3.8 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Saúde relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas, com as seguintes informações: data do atendimento, tempo destinado ao conserto/manutenção, à qual unidade pertence o equipamento, número da ordem de serviço, e uma listagem dos equipamentos que foram recolhidos e qual a situação em que se encontram.

1.3.9 Os custos de deslocamento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos que atendem à Secretaria de Saúde necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público. Devido ao uso constante, é comum que esses equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.

2.2 A presente contratação tem por objetivo a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais**, em equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos pertencentes ao Serviço Médico-Hospitalar e Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A manutenção contínua e eficaz destes equipamentos é essencial para garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde do município e outros serviços, assegurando a **qualidade no atendimento à população** e evitando a interrupção dos serviços essenciais. A paralisação de qualquer equipamento pode comprometer diretamente o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes, além de colocar em risco a segurança de profissionais e usuários do sistema de saúde.

## **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento - OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.

3.1.1 O conserto e entrega dos equipamentos deverão ser realizados no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após sua solicitação e aprovação pela CONTRATANTE, devendo ser entregues em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento.

3.1.2 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

<b>LOCAL/ENDEREÇO</b>
<b>Policlínica Municipal</b> Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro
<b>Centro de Atenção Psicossocial (Caps)</b> Rua Coronel Aristiliano Ramos, 453 - fundos - Centro, Gaspar - SC
<b>Centro de Especialidades Odontológicas</b> Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro
<b>Saúde da Mulher</b> Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro
<b>Serviço de Atendimento Especializado (SAE)</b> Rua Prefeito Leopoldo Schramm, 230, Coloninha
<b>Estratégia Saúde da Família Alfonso Schmitt (Belchior)</b> Rua Germano Tillmann, 100, Belchior
<b>Estratégia Saúde da Família Waltrudes Bosio (Margem Esquerda)</b> Rua Pedro Simon, s/n, Margem Esquerda
<b>Estratégia de Saúde da Família Vereador Orlando Bernardes (Margem Esquerda II)</b> Rua Projetada 04 do Loteamento Jardim das Arábias, 136, Acesso pela Rua Rodolfo Muller, Margem Esquerda



<b>Estratégia da Saúde da Família Sonia Regina de Souza (Lagoa)</b> Estrada Geral Poço Grande, s/n
<b>Estratégia Saúde da Família Centro</b> Rua Augusto Beduschi, 130, Centro
<b>Estratégia Saúde da Família Adelina Chiminelli (Barracão)</b> Rua João Barbieri, 143, Barracão
<b>Estratégia Saúde da Família Jaime de Souza (Santa Terezinha)</b> Rua Jacob Junkes, s/n, Santa Terezinha
<b>Estratégia Saúde da Família Elita Raquel da Rosa (Santa Terezinha II)</b> Avenida Construtor Augusto Vitório Deschamps, 63, Santa Terezinha
<b>Estratégia Saúde da Família Gilmar Rogério Reinert (Poço Grande)</b> Rua Renato Manoel Peixoto, s/nº, Poço Grande
<b>Estratégia Saúde da Família Dr. Pedro Genésio Mass (Bela Vista)</b> Rua Adriano Kormann, 700, Térreo, Bela Vista
<b>Estratégia Saúde da Família Cezário Zimmermann (Jardim Primavera)</b> Rua Adriano Kormann, 700, Bela Vista
<b>Estratégia Saúde da Família Gabriel João de Borba (Figueira)</b> Rua Rio Negrinho, s/n, Figueira
<b>Estratégia Saúde da Família Rosa Maria Pereira (Sete de Setembro)</b> Rua Ituporanga, 51 - Sete de Setembro
<b>Estratégia Saúde da Família Santilha Maia Mafra (Coloninha)</b> Prefeito Leopoldo Schramm, 333, Coloninha
<b>Estratégia Saúde da Família Dr. Maurício LengruberMonnerat (Gaspar Grande)</b> Rua José Anastácio da Silva, s/n, Gaspar Grande
<b>Estratégia Saúde da Família Vereador José Bonetti "Nino" (Gasparinho)</b> Rua Fênix, 130, Gasparinho
<b>Unidade Avançada de Saúde Adolfo Dorow (Gaspar Alto)</b> Rua Estrada Geral Gaspar Alto, 13635, Gaspar Alto

3.1.3 O fornecedor obriga-se a entregar os equipamentos/executar os serviços nos locais supramencionados.

3.2 No ato da entrega dos equipamentos/execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.3 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites



estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.4.2 Os produtos/serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos/serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.4.4 Caso seja comprovado que os produtos/serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Sustentabilidade**

Deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **4.2 Subcontratação**

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, visto que a execução direta pelo contratado é plenamente viável e garante maior controle técnico, qualidade na entrega e responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, a execução direta pelo fornecedor facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade do objeto entregue.

##### **4.3 Vistoria**

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução do objeto.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

#### **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

##### **6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.1.2 O objeto da contratação compreende solução unificada (hora técnica + fornecimento de peças), de modo que foram organizados 2 (dois) lotes, um para manutenção de equipamentos médico-hospitalares e outro para equipamentos odontológicos.

6.1.3 A fragmentação dos itens entre hora técnica e fornecimento de peças aumentaria o risco de incompatibilidades, de conflitos de responsabilidade entre diferentes contratados, maior esforço de fiscalização e coordenação contratuais e poderia elevar os custos administrativos.

6.1.4 Assim, considerando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas, justifica-se o **MENOR PREÇO POR LOTE**. Além disso, a contratação tende a atrair fornecedores com maior capacidade de atendimento integral, garantindo melhores condições comerciais e operacionais.

## **6.2 Forma de Fornecimento**

6.2.1 A Forma de Fornecimento do objeto deste Projeto Básico é **PARCELADA**.

### **6.2.2 Regime de Execução**

6.2.2.1 O Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## **6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do



licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

## **6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.7.1 Como requisitos mínimos para contratação a empresa licitante deverá:**

- a) Apresentar um ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.
- b) Apresentar **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura da licitação.
- c) **Comprovação de vínculo empregatício com os Responsáveis Técnicos** - A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Biomédico/Clínico e/ou Engenheiro Mecânico, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma, conforme o caso:
  - I) Mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).
  - II) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
  - III) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

**Observação:** É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

- d) Apresentar **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelos materiais/serviços (profissional(is) elencado(s) na alínea “c”), devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- e) Apresentar **Certidão de registro dos técnicos** que realizarão as manutenções nas unidades de saúde, sendo no mínimo 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em mecânica ou eletromecânica e no mínimo 01(um) profissional com formação de nível médio técnico em eletrônica ou eletrotécnica, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.



## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do produto/serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do produto/serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do produto/serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do produto/serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscais designados para esta contratação: *Luciana Gobbi - Matrícula nº 8381 e Eliane Oliveira de Almeida - Matrícula nº 12092.*

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.



8.1.3 Providenciar a entrega dos produtos/serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Projeto Básico, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os produtos/serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos/serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer produtos/ serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos/serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos



sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos/serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à

Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.24 **Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços a serem executados na assinatura do contrato.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento - OF para o fornecimento dos produtos/execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Prefeitura de Gaspar:

Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
2026	06.11.10.301.0026.2122	3.3.90	20
2026	06.11.10.301.0026.2122	3.3.90	21

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto/serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento - OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.



11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Valor total estimado da contratação: **R\$ 249.670,00** (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta reais), conforme valores unitários e totais especificados nas tabelas do item 1.1. deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;



13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

<b>Infração</b>	<b>Percentual (%)</b>
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



- 13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
- 13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
- 13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
- 13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- 13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
- 13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
- 13.14.2 A culpabilidade do infrator;
- 13.14.3 A intensidade do dano provocado;
- 13.14.4 O caráter educativo da pena;
- 13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
- 13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Gaspar, 06 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico: **SANDRO SANDRI**, matrícula n° 13317.

**SANDRO SANDRI**  
Superintendente de Saúde

**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ**  
**JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde